

LEI ORDINÁRIA Nº 1203

de 22 de dezembro de 2022

"Dá nova redação ao art. 9º da lei municipal 1180/2021 - que estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. "

.

O Prefeito Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara _runicipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º.

O art. 9º da lei municipal nº 1180/2021 - que estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

O poder executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir _é ditos adicionais suplementares e espec1a1s até o valor orrespondente a 60 (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no §1 do art. 43 da lei nacional nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo, para tanto, suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações.

Art. 3º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1203/2022 - 22 de dezembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em